



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 082/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA DISKMED PÁDUA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirai / MG, inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, e a empresa **DISKMED PÁDUA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.216.957/0001-20, com sede na Rodovia Pirapitinga-Pádua - KM1, Bairro Santa Luzia - Santo Antônio de Pádua/RJ, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu procurador **Sr. WILDE LOPES VIDAL**, portador da Carteira de Identidade nº 099.396.368 IFP/RJ, CPF Nº 998.269.176-72, de conformidade com o Processo Licitatório nº 045/2017, Pregão Presencial nº 014/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento dos materiais, abaixo relacionados, necessários a manutenção do serviço de saúde no município, conforme a necessidade e requisição da Secretaria Municipal de Saúde, previstos até 31/12/2017:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	VI. Unit:	VI Total
05	400	LT	ÁGUA OXIGENADA 10V	Rioquimica	3,60	1.440,00
10	10	CX	AGULHA 30X7mm (CX C/ 100 UNID)	Solidor	7,49	74,90
12	1500	L	ÁLCOOL 70º	Itaja	4,09	6.135,00
31	200	M	BORRACHA P/ OXIGENIOTERAPIA	Lemgruber	4,50	900,00
32	05	UNID	CADEIRA DE RODAS	Baxman	412,00	2.060,00
44	300	UNID	CATETER NASAL (TIPO ÓCULOS)	Biobase	0,99	297,00
55	10	UNID	ESCADA 2 DEGRAUS C/ ANTIDERRAPANTE	St. Luzia	96,00	960,00
57	200	UNID	ESFIGNOMANÔMETRO ADULTO C/ VELCRO	Premium	55,00	11.000,00
58	30	UNID	ESFIGNOMANÔMETRO ADULTO (METAL)	Premium	55,00	1.650,00
62	1500	UNID	ESPARADRAPO COMUM COM CAPA	Missner	5,43	8.145,00
64	100	UNID	ESTETOSCÓPIO	Premium	10,98	1.098,00
66	5000	CX	FITA ACCU-CHECK ACTIVE	Roche	77,00	385.000,00
72	100	RL	FITA P/ AUTOCLAVE 30m	Ciex	2,90	290,00
78	600	PCT	FRALDA GERIÁTICA M	Descarpack	7,30	4.380,00
79	3500	PCT	FRALDA GERIÁTICA G	Iris	7,30	25.550,00
83	250	FR	GEL P/ ULTRASSOM	Vic Pharma	1,89	472,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

85	30	UNID	GLICOSÍMETRO (ON CALL PLUS)	Oncal Plus	50,00	1.500,00
101	30	CX	LÂMINA DE BISTURI Nº 11	Solidor	25,00	750,00
102	05	CX	LÂMINA DE BISTURI Nº 12	Solidor	25,00	125,00
108	03	CX	LANCETA TESTE PEZINHO (CX C/ 100 UNID-BOA QUALIDADE)	Premium	10,00	30,00
128	10	UNID	NEBULIZADOR 4 SAÍDAS	Olidef	1.310,00	13.100,00
129	15	UNID	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	Danny	3,98	59,70
134	100	RL	PAPEL LENÇOL 70X50 cm	Anadona	6,45	645,00
137	200	L	POLVIDINE TÓPICO	Rioquimica	14,75	2.950,00
138	10	UNID	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA	Carci	47,80	478,00
140	200	FR	RINGER LACTATO 250mL	JP	2,70	540,00
143	50	PCT	SACO DE LIXO MATERIAL INFECTANTE (PCT C/ 100) 20L	Biobase	17,50	875,00
169	1200	FR	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250mL (SISTEMA FECHADO)	Euro	2,55	3.060,00
171	6000	FR	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500mL (P/ NEBULIZAÇÃO)	Arboreto	2,10	12.600,00
172	1200	FR	SORO GLICOSADO 100mL	Euro	2,25	2.700,00
173	800	FR	SORO GLICOSADO 250mL	Euro	2,50	2.000,00
179	50	UNID	UMIDIFICADOR P/ OXIGENIOTERAPIA	Unitec	11,30	565,00
180	150	L	VASELINA LÍQUIDA	Antares	15,20	2.280,00
181	10	PT	VASELINA SÓLIDA 500gr	Antares	12,80	128,00
VALOR TOTAL						493.838,10

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do contrato é de até R\$493.838,10(quatrocentos e noventa e três mil oitocentos e trinta e oito reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

Para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será permitido o reajuste dos preços dos materiais, até o percentual de reajuste do custo do produto, comprovado mediante planilha descritiva, e acompanhado de notas fiscais comprobatórias dos preços anterior e posterior a proposta vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação a Secretária Municipal de Saúde, ou outro servidor por ela indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque* 70 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

5.2 – A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento dos materiais, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após entrega dos materiais solicitados, apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pela Secretária Municipal de Saúde, ou outro servidor por ela indicado.

6.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.5.1.10.301.012.2.0041 Manutenção Assistência Médica / Odontológica - 3.3.90.30 Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mirai, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

8.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

0.05 % (zero ponto zero cinco por cento) por dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos materiais;

10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento dos materiais;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, paralisar o fornecimento por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial do fornecimento por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos materiais, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação do fornecimento.

9.2 – O atraso na entrega dos materiais não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério do **CONTRATANTE**.

9.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir no fornecimento dos materiais contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 045/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Miraí, MG, 04 de abril de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Miraí – CONTRATANTE

DISKMED PÁDUA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
P/P: WILDE LOPES VIDAL - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, MG, 04 de abril de 2017.

DR. LEON GILSON ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 7.745